



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*Autoriza e regulamenta a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Guaçuí a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, cuja finalidade é a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

**Parágrafo Único.** A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas à administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo que exerçam suas atividades dentro do Município de Guaçuí.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei considera-se:

- I- Cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II- Órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;
- III- Órgão cedente: órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

**Art. 3º.** Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ou sem ônus ao Município para outros órgãos e/ou repartições da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Guaçuí e de sua população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo Único.** A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer poderes da União e do Estado do Espírito Santo e a lotação será formalizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

**Art. 5º.** A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

**Parágrafo Único.** O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

**Art. 7º.** Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o Município, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

**Art. 8º.** O Órgão cessionário deverá observar as regras do estágio sócio educativo escolar supervisionado, nos moldes da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008)

**Art. 9º.** Eventuais omissões nesta Lei deverão observar as regras gerais da Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

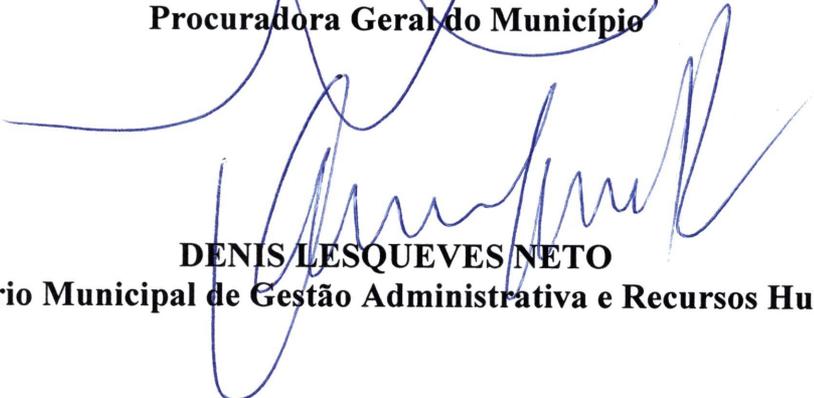
---

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 10 de outubro de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

  
**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos